

Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma Agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatas a beneficiárias da reforma agrária;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Norma de Execução INCRA/N.º 45/2005, referente aos parâmetros para seleção de beneficiários para reforma agrária e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão judicial do Processo nº 56702-02.2013.4.01.3700 por decorrência do provimento contido na sentença mandamental proferida no Processo nº 2002.37.00.003918-2 da 5ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância do Maranhão que incumbe a União e a Funai articular com o INCRA a concessão de uso de terras próprias à agricultura para agricultores atingidos pela desintração da Terra Indígena Awá; e

CONSIDERANDO os graves conflitos agrários e sociais entre indígenas da etnia Áwa-Guajá e não índios que já se arrastam por várias décadas, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de trabalho composto pelos servidores FRANCISCO FERREIRA GOMES NETO, Técnico Agrícola, SIAPE 726985; ANTÔNIO WILLIAN GOIABEIRA PEARCE, Técnico Agrícola SIAPE 723220; JOSÉ RAIMUNDO TELES, Assistente Técnico, SIAPE 723183; TEREZA DE JESUS PINHO RIBEIRO, Assistente de Administração, SIAPE 723155; PLAULETE ALVES DA SILVA, Técnico Agrícola, SIAPE 0723168; JOSÉ ROBERTO VIELA DE MIRANDA, Assistente de Administração, SIAPE 7233244; Coordenado pelo primeiro e substituído pelo segundo, para selecionar e classificar os ocupantes não índios da TI Awá clientes do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Art. 2º . O grupo de trabalho deverá produzir relatórios para informar esta Presidência do andamento dos trabalhos em períodos não superiores a sete (7) dias. Nele deverá conter, de forma objetiva, trabalhos realizados e dificuldades encontradas e proposta de resolução destas.

Art. 3º . Este grupo de trabalho será coordenado pelo grupo de trabalho criado através da Portaria/INCRA/P/Nº 10/2014, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 4º O prazo para realização dos trabalhos de campo e entrega do relatório final é de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e

CONSIDERANDO a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências, em especial o parágrafo segundo do artigo segundo;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 6, de 31 de Janeiro de 2013, que estabelece os parâmetros a serem observados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA e pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no estabelecimento da ordem de prioridade territorial para as ações de obtenção de terras para a reforma agrária e os critérios, requisitos e procedimentos básicos para a seleção de candidatas a beneficiárias da reforma agrária;

CONSIDERANDO os critérios estabelecidos pela Norma de Execução INCRA/N.º 45/2005, referente aos parâmetros para seleção de beneficiários para reforma agrária e suas alterações;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 71 de 17 de maio de 2012 que normatiza as ações e medidas a serem adotadas pelo Incra nos casos de constatação de irregularidades em projetos de assentamento de reforma agrária.

CONSIDERANDO a decisão judicial do Processo nº 56702-02.2013.4.01.3700 por decorrência do provimento contido na sentença mandamental proferida no Processo nº 2002.37.00.003918-2 da 5ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância do Maranhão que incumbe a União e a Funai articular com o INCRA a concessão de uso de terras próprias para a agricultura para agricultores atingidos pela desintração da Terra Indígena Awá; e

CONSIDERANDO os graves conflitos agrários e sociais entre indígenas da etnia Áwa-Guajá e não índios que já se arrastam por várias décadas; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de trabalho composto pelos servidores VERÔNICA VIANA DA FONSECA, Analista de Desenvolvimento e Reforma Agrária, SIAPE, 1586934; IVONEIDE NUNES DA SILVA, Analista de Desenvolvimento e Reforma Agrária, SIAPE 1614897; DIHEGO AUGUSTO GOMES MALVIN BARROS, Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário, SIAPE 1611428; WEBERT CORDEIRO CANTANHEDE SOBRINHO, Assistente de Administração, SIAPE 0723412; CARLOS SAUDANHA ARAUJO CARVALHO, Assistente de Administração, SIAPE 723110; FRANCISCO ELIVAN ARRUDA RODRIGUES, Perito Federal Agrário, SIAPE 2019892; JOSÉ ANTÔNIO BARROS PACHECO, Perito Federal Agrário, SIAPE 723270; Coordenado pela primeira e substituída pela segunda, para realizar supervisão ocupacional

em Projetos de Assentamentos, próximos a TI Áwa, identificar lotes vagos onde possam ser reassentados os ocupantes não índios da terra indígena clientes do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Art. 2º . O grupo trabalho deverá produzir relatórios para informar esta Presidência do andamento dos trabalhos em períodos não superiores a sete (7) dias. Nele deverá conter, de forma objetiva, trabalhos realizados e dificuldades encontradas e proposta de resolução destas.

Art. 3º . Este grupo de trabalho será coordenado pelo grupo de trabalho criado através da Portaria/INCRA/P/Nº 10/2014, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 4º O prazo para realização dos trabalhos de campo e entrega do relatório final é de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial do mesmo dia, mês e ano, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, e

CONSIDERANDO a Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 1.775, de 08 de janeiro de 1996, que dispõe sobre o procedimento administrativo de demarcação das terras indígenas e dá outras providências, em especial o parágrafo segundo do artigo segundo;

CONSIDERANDO o DECRETO Nº 433, de 24 de janeiro de 1992, que dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda;

CONSIDERANDO os critérios da Portaria Nº 5, de 31 de Janeiro de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária; e da Portaria Nº 7, de 31 de Janeiro de 2013, que fixa, para efeito de obtenção de imóveis rurais para fins de Reforma Agrária, o valor máximo do imóvel, por família beneficiária; e

CONSIDERANDO a decisão judicial do Processo nº 56702-02.2013.4.01.3700 por decorrência do provimento contido na sentença mandamental proferida no Processo nº 2002.37.00.003918-2 da 5ª Vara da Justiça Federal de 1ª Instância do Maranhão que incumbe a União e a Funai articular com o INCRA a concessão de uso de terras próprias para a agricultura para agricultores atingidos pela desintração da Terra Indígena Awá; e

CONSIDERANDO os graves conflitos agrários e sociais entre indígenas da etnia Áwa-Guajá e não índios que já se arrastam por várias décadas; resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de trabalho composto pelos servidores LUCÍLIO ARAÚJO COSTA, Chefe da Obtenção de Terras e Implantação de Projeto de Assentamento, SIAPE 0723271; JOEL NUNES PEREIRA, Perito Federal Agrário, SIAPE 1219792; BRUNNA PATRICIA SANTOS BISPO NUNES, Perito Federal Agrário, SIAPE 1550841; MARIA JOSÉ SILVA DE ARAÚJO MARTINS, Perito Federal Agrário, SIAPE 1501136; Coordenado pelo primeiro e substituído pelo segundo, para obter terras através de desapropriação ou compra e venda visando o reassentamento dos ocupantes não índios da TI Awá clientes do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA).

Art. 2º . O grupo trabalho deverá produzir relatórios para informar esta Presidência do andamento dos trabalhos em períodos não superiores a sete (7) dias. Nele deverá conter, de forma objetiva, trabalhos realizados e dificuldades encontradas e proposta de resolução destas.

Art. 3º . Este grupo de trabalho será coordenado pelo grupo de trabalho criado através da Portaria/INCRA/P/Nº 10/2014, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 4º O prazo para realização dos trabalhos de campo e entrega do relatório final é de 40 (quarenta) dias a contar da publicação desta portaria.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2014

O DIRETOR SUBSTITUTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/n.º 418, de 08 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 12 seguinte, resolve:

Art. 1º Fazer cessar os efeitos do Art. 4º da Portaria/INCRA/P/Nº 125, de 08 de março de 2013, publicada no DOU do dia 11 seguinte.

Art. 2º Designar ANTONIO JOSE FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Engenheiro Agrônomo, matrícula SIAPE nº 1528587, para exercer os encargos de substituto do Chefe de Unidade, código DAS-101.1, da Unidade Avançada de Altamira, vinculada à Presidência deste Instituto, nos termos da Resolução/INCRA/CD/N.º 27, de 06 de dezembro de 2011, em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

Art. 3º . Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOSE NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA- INCRA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/nº 649, de 08 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial do dia 09 seguinte, resolve:

Conceder pensão vitalícia à Srª ELZA MORAIS SILVA, em razão do falecimento do ex-servidor aposentado JOSE AUGUSTO FILHO, ocorrido em 06 de dezembro de 2013, ex-ocupante do cargo de Médico Veterinário, Classe "S" padrão III, Matrícula SIAPE 0720951, do Quadro de Pessoal deste Instituto, no valor de 100% (Cem por cento), dos proventos do mesmo, a partir da data do óbito, com fulcro no artigo 215, combinado com o artigo 217, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e com o artigo 2º, inciso I da Lei nº 10.887/2004, à vista das informações constantes do Processo/INCRA/SR-06/MG/Nº 54170.000029/2014-72

GLÊNIO MARTINS DE LIMA MARIANO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, NO ESTADO DO SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria INCRA/P/nº 649, de 08 de agosto de 2000, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 seguinte, resolve

Alterar, os termos da Portaria INCRA/SR-08/Nº 28, de 13 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 seguinte, Seção 2, que concedeu aposentadoria ao servidor CLAUDEMIR JORÃO LIMA, incluir Acrescida da Vantagem do Artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato, à vista das informações constantes do Processo INCRA/SR-08/Nº . 54190.006755/2013-80.

SINÉSIO LUIZ DE PAIVA SAPUCAHY FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, EM SANTARÉM, no uso da competência delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 686, de 06 de agosto de 2002, publicada no Diário Oficial do dia 07 seguinte, resolve:

I - Designar ADRIANO LUIZ MINELLO, ARDA/Engenheiro Florestal, SIAPE: 1550983, CPF n.º 917.056.650-04, para exercer os encargos de substituto de Chefe de Divisão, da Divisão de Obtenção de Terras, código DAS-101.2, da Superintendência Regional de Santarém, SR(30), em seus impedimentos legais, temporários e eventuais.

LUIZ BACELAR GUERREIRO JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Em 9 de janeiro de 2014

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das suas atribuições que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, IV da Portaria nº 81/GM/MDIC, de 21 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2012, AUTORIZA o(s) afastamento(s) do País, na forma do disposto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no art. 6º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979 e no artigo 7º, IV e §4º do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, de:

ANA LÚCIA OLIVEIRA GOMES, Coordenadora Geral de Aladi e Mercosul/SECEX, para participar da Reunião Ordinária do Grupo Mercado Comum-GMC, Reunião Extraordinária da Comissão de Comércio do Mercosul-CCM, Bilateral com a Argentina sobre Renegociação do Acordo Automotivo e XLVI Reunião Ordinária do